



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

(PROJETO DE LEI Nº 024/99-PMA)

LEI Nº 1.359 DE 26 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre a inclusão do Inciso VIII e Parágrafo Único, no Artigo 149, da Lei Orgânica do Município de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica incluído ao Artigo 149, da Lei Orgânica do Município de Andirá, o Inciso VIII e seu Parágrafo Único, da seguinte forma:

Art. 149.....

VIII - É de competência do Município, autorizar supervisionar e cessar as atividades escolares dos estabelecimentos do seu sistema de ensino que ofereçam a educação infantil, inclusive os criados e mantidos pela iniciativa privada, a partir do ano 2000.

Parágrafo Único:- Deverá o órgão próprio do Sistema, orientar as administrações públicas e as entidades de direito privado na elaboração dos processos próprios, previstos neste artigo.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 1999, 56º da Emancipação Política.

CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL